



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 204.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, 70.º, 78.º-A, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 70.º

[Mínimo de existência]

1 – Da aplicação das taxas estabelecidas no artigo 68.º não pode resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, em atividades previstas na tabela aprovada no anexo à Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, com exceção do código



15, ou em pensões, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior a  $1,58 \times 14$  x (valor do IAS).

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]»

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Nota justificativa:

O mínimo de existência é um mecanismo que permite que os contribuintes com rendimentos mais baixos não paguem IRS ou tenham uma redução deste imposto.

O anterior Governo PSD/CDS, aquando da reforma do IRS, congelou o valor do mínimo de existência. Esta foi uma medida fiscal dirigida contra os contribuintes com rendimentos mais baixos. Se o mínimo de existência se mantivesse congelado, o número de contribuintes abrangidos por este mecanismo de proteção fiscal iria diminuindo ao longo do tempo e, eventualmente, todos acabariam por pagar integralmente o IRS de acordo com as taxas constantes no artigo n.º 68 do Código do IRS.

O PCP, não se resignando com este ataque contra os contribuintes de mais baixos rendimentos, insistiu ao longo dos anos na atualização do valor do mínimo de existência. A persistência do PCP deu frutos e, no Orçamento do Estado para 2018, o mínimo de existência foi indexado ao IAS, tendo registado um aumento imediato de 8.500 para 9.006,90 euros, traduzindo-se, para os contribuintes de mais baixos rendimentos, num alívio fiscal que pode ir até aos 506,90 euros.



Em 2019, com a atualização do valor do IAS, o mínimo de existência aumentou para 9.150,96 euros. No OE 2019, o PCP apresentou uma proposta para que este alívio fiscal fosse mais longe, alterando o valor do mínimo de existência por via da fórmula de cálculo, proposta que foi rejeitada. Caso tivesse sido aprovada, esta proposta teria colocado o mínimo de existência no valor de 9.456 euros, representando um alívio fiscal em sede de IRS que teria ido até perto de 450 euros para os rendimentos mais baixos.

A proposta que o PCP apresenta para 2020 vai no mesmo sentido de aumentar o mínimo de existência. O valor que propomos (9.706,48 euros), com a alteração à fórmula que o permite concretizar, tem como racional a garantia de que o mínimo de existência seja atualizado pelo menos à taxa de aumento do salário mínimo nacional determinada pelo Governo (5,83%).

Tendo em conta que o IAS irá aumentar apenas 0,7%, esta proposta significa garantir que os rendimentos mais baixos (sobretudo os que se aproximam de valores um pouco acima do salário mínimo nacional) não são prejudicados e obtêm um alívio fiscal significativo (um aumento de 555,52 euros em vez de apenas 64,06 euros).

A indexação ao IAS, permitindo uma atualização anual do mínimo de existência, revela-se insuficiente em momentos – como o atual – em que o IAS sobe muito abaixo do aumento do Salário Mínimo Nacional. Ao alterar o multiplicador, garante-se que o aumento do mínimo de existência acompanha o aumento do Salário Mínimo Nacional.

Esta proposta vai no sentido de aliviar os impostos sobre os rendimentos mais baixos, aumentando o rendimento disponível das famílias com maiores dificuldades, com importantes impactos sociais e também para a dinamização da atividade económica.